



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

**PROCESSO Nº** : 168.416/2016  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPIRIDIÃO  
**CNPJ** : 03.238.904/0001- 48.  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA DETERMINADA NO ACÓRDÃO Nº 56/2016 - PC  
**ORDENADOR DE DESPESAS** : - JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES (PERÍODO: 01/01/2015 à 19/03/2015).  
- GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 20/03/2015 à 31/12/2015).  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**AUDITOR** : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA

## I. INTRODUÇÃO

### **Senhor Secretário:**

Trata-se de análise de determinação contida no Acórdão nº 56/2016 – PC, a qual estabelece que seja Instaurada Tomada de Contas Ordinária para apurar os fatos descritos no item 5.3.1 do Relatório Técnico, na forma prevista no art. 157 da Resolução nº 14/2007. Entretanto, verificou-se a ausência de citação pelo Conselheiro Relator dos responsáveis pela irregularidade para a apresentação da Tomada de Contas, conforme fixado no parágrafo 2º, transcrito a seguir, do art. 157 da referida Resolução:

***§ 2º. Determinada a autuação da decisão que instaurar a Tomada de Contas Ordinária, o Relator citará o responsável para que apresente as contas no prazo fixado, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de medidas***



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

***cautelares e demais sanções cabíveis. (Nova Redação do caput e do § 2º, do artigo 157 dadas pela Resolução Normativa nº 32/2012).***

Desse modo, se faz necessário que primeiramente os responsáveis pela irregularidade sejam citados para que deem início à Tomada de Contas determinada em Acórdão.

Obs.: especificação dos subitens citados

5.12.3 Não consta no processo de concessão os termos de Entrega dos bens públicos a serem utilizados pela prestação de serviços concedidos, conforme exige o item 8.6.1 do contrato;

5.12.1 Não foi criado o órgão técnico por lei específica do município para proceder a fiscalização e regulação do serviço ora concedido, e nem foi firmado nenhum convênio com entidade para proceder-se a fiscalização, contrariando o disposto no Artigo 30, parágrafo único da Lei 8.987/95.

Não foi criada também a comissão composta de representante dos contratantes e dos usuários para proceder-se a fiscalização dos serviços periodicamente, conforme previsto no contrato. (item 8.4.2. do contrato)

2.5.1 O processo não está numerado em todas as suas páginas, o que contraria o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93;

2.5.2 Não consta no processo as propostas apresentada pelo consórcio, que foram analisadas pela comissão de licitação, proposta técnica e proposta comercial, nos termos do Edital de Licitação;

2.5.3 O parecer jurídico que analisou a concorrência pública nº 001/2012 não esta assinado pelo Assessor Jurídico, o Senhor José de Barros Neto;

5.2.4 Subitem não localizado no Relatório Técnico.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

5.5.4 Subitem não localizado no Relatório Técnico.

**Obs.: especificação dos itens citados**

10 - Não foram localizados 04 (quatro) veículos da lista de veículos que foram disponibilizados pela Receita Federal para a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, e não foi tomada nenhuma providência para a sua localização. Diante do exposto fica o gestor passível do ressarcimento aos cofres do Município do valor de **R\$ 49.895,88**; ( item 3.10 – 5.1)

12 - Houve também a aquisição de um imóvel sem demonstrar justificadamente o interesse público para aquisição. Pois a justificativa apresentada não está sendo aplicada, mais ficou patente o interesse particular ao firmar um contrato de concessão de uso com empresa particular para concessão de uso do imóvel recém-adquirido; (item 3.10. - 5.3.)

Por fim, informa-se que os ex-gestores incorreram na seguinte irregularidade:

***NA\_01. Diversos\_Gravíssima\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).***

***RESUMO DO ACHADO:***

***– Descumprimento, por duas vezes, de determinações exaradas nas Contas Anuais de 2012 e de 2014, com o intuito que fosse instalada Tomada de Contas Especial conforme o Acórdão nº 5823/2013, de 19/11/2013, contrariando o art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE.***



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

**Responsabilização:**

**Sr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES**, Ordenador de despesas, período de 01/01/2015 à 19/03/2015

**Sr. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Ordenador de despesas, período 20/03/2015 à 31/12/2015

*Conduta: Não cumprir determinações com prazo de execução oriundas do Acórdão nº 5823/2013, quando deveria satisfazer esta exigência da legislação do Tribunal, sendo esta determinadas duas vezes, nas Contas de Gestão de 2012 e de 2014.*

*Nexo de Causalidade: A omissão em regularizar as situações identificadas no Acórdão resultou em desobediência ao Regimento Interno deste Tribunal de Contas.*

Sugere-se ainda, que o atual Gestor Municipal seja citado para o cumprimento da determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinária contida no Acórdão nº 56/2016 – PC.

É a análise.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de março de 2017.**



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

---

**Paulo André Abreu Pereira**

Auditor Público Externo